



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. \_\_\_\_/2017



CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A EMPRESA

.....  
A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual sob o nº ....., com sede à ..... nº ..... – Bairro ....., Cidade de ...../MG, CEP: .....; por seu representante legal, o Sr., ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à Rua/Av. ....., nº ....., Bairro ....., Cidade de ...../MG, CEP: ....., portador(a) de Cédula de Identidade sob o nº MG-..... SSP/MG e CPF sob o nº ....., neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

---

---

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **Contratação de Empresa (Pessoa Jurídica), para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, conforme solicitação, para a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, nos Termos do Inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93, conforme especificações constantes da Proposta de Preços, parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

1.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do constantes na proposta, inclusive no que tange à qualidade, o fornecimento será interrompido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.

1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega e validade dos produtos.



---

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E VIGÊNCIA

---

---

2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos objeto do presente Contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento vigente, assim discriminado:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
233	6.1.2.10.301.6.2043.33903900	272	6.1.2.10.301.34.2046.33903900

2.2. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de \_\_\_/\_\_\_/2017 e **Termo Final o dia 31/12/2017.**

---

---

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

---

---

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ POR EXTENSO\_\_\_\_\_).

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de Aquisição quando da celebração do contrato e de datas atuais, verificando a ocorrência de aumento capaz de comprometer a execução do presente contrato, aplicando-se-lhes a regra de três simples.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.



---

---

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

---

---

4.1 - O prazo para entrega dos produtos será imediato mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento Municipal de Compras, ou outro qualquer indicado pela autoridade competente.

4.1.1 – Para efeitos da entrega deverá ser feito pela CONTRATADA no perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Fornecimento".

4.1.2 – Da garantia: A garantia será na forma da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

---

---

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

---

---

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

---

---

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

---

---

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos itens objeto do presente contrato será feita pelas respectivas Secretarias e pelo órgão e controle interno do Município

---

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

---

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

---

---

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação.

---

---

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

---

---

9.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

---

---

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS**

---

---

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

---

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

---

---

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

---

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 054/2017, Inexigibilidade nº. 003/2017.**

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

---

---

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/1993.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

---

---

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Rabelo Fonseca**  
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Contratada  
CNPJ da Contratada  
Nome do Representante Legal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF n. \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF n. \_\_\_\_\_



Ata da Sessão Solene de  
Posse dos Vereadores Eleitos e  
Diplomados para a Legisla-  
tura 2017 a 2020 e Eleição  
da Mesa Diretora e da Ses-  
são Especial da Posse do  
Prefeito e Vice-Prefeito do Mu-  
nicipio de Francisco Dumont  
Minas Gerais.

No primeiro dia do mês de Janeiro de  
dois mil e dezessete (2017) às 14:00 horas  
na cidade de Francisco Dumont, MG, na  
parte dita, no ginásio poliesportivo, situado  
na Rua Frei Henrique, nesta cidade, sob a pre-  
sidência do Vereador mais votado, o Senhor  
Oswaldo Ramos Lopes, em conformidade com  
a Lei Orgânica Municipal e com o Regi-  
mento Interno da Câmara Municipal, quan-  
do foi dito pelo mesmo que a presente se-  
ção tinha por finalidade empossar os  
Vereadores eleitos no pleito de 02 de de-  
zembro de 2016, para o mandato 2017, de-  
clarando a validade dos mesmos.



do Prefeito e Vice Prefeito. Após isto este Vereador confirmou a autenticidade dos diplomas dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito eleitos, bem como, verificou que as declarações de bens dos mesmos haviam sido entregues em tempo hábil. Em seguida, convidou os vereadores eleitos, estando presentes os 9 (nove Vereadores) a seguir: Euclides Nunes de Pedro Filho, Walter Virgínio de Almeida, Gerson Pereira dos Santos, João Duarte Filho, José Higino Pereira, Maria de Fatima Guacabres Reis Fonseca, Flavio Luiz Fonseca, Osvaldo Ramos Lopes e Raimundo Fonseca da Silva Filho. Iniciando os trabalhos o vereador Osvaldo Ramos Lopes convidou o vereador José Higino Pereira para funcionar como secretário em conformidade com o Regimento Interno da Câmara. Em seguida fez a leitura do termo de compromisso e juramento acompanhado pelos Senhores Vereadores: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado guardar a constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste município". No contínuo os vereadores juraram: "Assim prometo". Na sequência procedeu-se à eleição da Mesa Diretora. Após a conferência das cédulas, procedeu-se à votação passando-se à eleição por voto direto e secreto. Foram designados para o extintivo os vereadores Flavio Luiz Fonseca e Maria de Fatima Guacabres Reis Fonseca. Para





quinte resultado: Para Presidente da Câmara Municipal: O Vereador Raimundo Fonseca da Silva com 9 votos. Vice-Presidente Euclides Nunes Azevedo Filho com 9 votos. 1º Secretário: José Siqueira de Fátima Gonçalves Reis Fonseca com 9 votos. 2º Secretário: José Siqueira de Fátima Gonçalves Reis Fonseca com 9 votos. Após a divulgação e proclamação dos resultados da eleição, foram empossados e também proclamados para o mandato de cinco anos conforme determinado na Lei Orgânica Municipal. Em seguida assumindo a Presidência e o exercício da Mesa, o Senhor Raimundo Fonseca da Silva designou comissão composta pelos Vereadores Gerson Pereira dos Santos, Euclides Nunes Azevedo Filho e João Maria Filho para convidar o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, respectivamente. O Senhor Eduardo Roberto Fonseca e Francisco Silva Moreira para perante a Câmara Municipal prestarem o juramento e a seguir serem empossados. In-  
ter presentes em plêniário, obedecendo ao disposto na Lei Orgânica após prestarem o seguinte termo de compromisso: "Prometo manter defender e cumprir a Lei Orgânica, Observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem-estar geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspeção da democracia, da legitimidade e da legalidade".



Senhor Pereira Maria de Fátima Gonçalves Reis  
 Fonseca, Paulo Luiz Fonseca, Raimundo Fon-  
 seca da Silva Filho Vice-Prefeito Francisco  
 Silva Pereira e o Prefeito Eduardo Rabelo  
 Fonseca, agradeceu a todos pela confiança  
 nele depositada, finalizou agradecendo o apoio  
 de sua família. Em seguida o Senhor Presi-  
 dente agradeceu a todos os presentes, e decla-  
 rou encerrada a presente sessão solene.  
 Para constar lavrou-se a presente ata  
 que lida e aprovada vai assinada por  
 todos os veladores, Prefeito e Vice-Prefei-  
 to presentes.

*[Signature]*  
 Crater Virgínia de Almeida *[Signature]*  
 Filho Osvaldo Ramos dos Raimundo Fonseca da  
 Silva Filho *[Signature]*  
 Benício Silva *[Signature]* - Assessor  
 José Higino Severina Maria de Fátima Gonçalves  
 Reis Fonseca

**CARTORIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS**

CNPJ: 19.651.891/0001-78  
 Avenida Herbert de Souza, nº 290 - Centro  
 Fone: (38) 3251-1664  
 Diego Nobre Murta - Oficial

PROTOCOLO Nº 14155 REG Nº 10563 - LIV 48-B - PAG 231

Bocaiuva, MG, 02 de janeiro de 2017.  
 Diego Nobre Murta - Titular

Despesas	Embutimento	Recup. Imp.	TFJ	Total
	44,44	2,64	14,74	61,82

Cartório Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESS  
 Selo Número: AKP25922  
 Código: 2743.8553.2157.8079  
 Total de selos: 8 / Emol: 47,00 TFJ: 14,74 Total: 61,82  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056A/2017**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, Município de Francisco Dumont Estado de Minas Gerais, com sede à Praça da matriz, 74, Centro, CEP 39.387-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 11.440.496/0001-30, devidamente representada pelo Sr. Nilson Jose Azevedo Secretario Municipal de Saúde, brasileiro, Casado, Administrador, residente neste Município, portador do CPF de nº 037.938.226-13.

**CONTRATADA:** Telefônica Brasil S/A, firma estabelecida em São Paulo - SP, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, representada pelos Srs. Flávio Cintra Guimarães, Gerente de Divisão, Brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº. 1.158.676 expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 490.603.251-68 e pela Sra Carlota Braga de Assis Lima, Gerente de Seção, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº. 630.486 expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF Sob o Nº. 613.174.201-44.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Código Civil, sendo inexigível a licitação nos termos do art. 25, caput, da Lei de Licitações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo parte integrante do presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 054/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017**, ratificado em 30/05/2017, com as inclusas condições gerais contidas, assim como a proposta de preço para o fornecimento firmado pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de 25 (vinte cinco) linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:**

ITEM	TIPOS DE SERVIÇO	UND.	QUANT. ESTIMADAS	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de Assinatura	UN	25	1,00	25,00	300,00
03	Serviço de Gestão	UN	25	0,00	0,00	0,00
04	Chamada móvel para fixo, na área de origem (38) código de área local VC1	MINUTOS	500	0,17	85,00	1.020,00



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with 'VIVO S.A.' and 'MMP'.



05	Chamada móvel para móvel, da mesma Operadora, na área de origem (38) código de área Local VC1	MINUTOS	1.250	0,17	212,50	2.550,00
06	Chamada móvel para móvel de outras Operadoras, na área de origem (38) código de área local VC1	MINUTOS	750	0,17	127,50	1.530,00
07	Pacote de dados franquia 3 GB com redução na velocidade após atingir a franquia sem a cobrança de excedentes	UN	02	24,90	49,80	597,60
08	SMS	UN	24	0,10	2,40	28,80

VALOR MENSAL = R\$627,20 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR ANUAL = R\$ 7.526,40 (SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

#### APARELHOS EM COMODATO:

- 02 SmartPhone Samsung J105M (Galaxy J1 Mini Dualsim) - 4G – (Ou similar)
- 23 SmartPhone Alcatel 4009 (Pixi 3 3.5 Dualsim) - 3G (Ou similar)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global conferido ao presente contrato é de R\$ 7.526,40 (sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e o valor mensal é de R\$ 627,20 (seiscentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substituir em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, devidamente visada pela unidade solicitante, acompanhada das certidões negativas de débitos atualizadas.

**3.1.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, CNPJ n.º 14.590.380/001-76, a descrição correta dos itens, valores unitários e totais, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. O pagamento através de boleto bancário somente será efetuado se dentro da validade até a data prevista para pagamento.

**3.1.3** – A fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**3.2** – Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.3** – Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços objeto desta contratação.

**3.4** – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5** – Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**3.6** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**3.7** - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

**3.8** - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentárias **Fichas 763,1097 e 764: 09.01.01.08.122.0005.2096.33903900, 09.01.01.08.122.0005.2096.33903900 e 09.01.01.08.122.0005.2096.33903900**, consignadas do orçamento da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

6.3 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

6.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe contratada, mediante justificativa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

7.2 – A CONTRATADA terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto neste instrumento, atestada pela CONTRATANTE.

7.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

**7.4 - A CONTRATADA é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo.**

**7.5 - O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:**

**7.5.1 - A CONTRATADA garante a contratante o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.**

**7.5.2 - Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a contratada deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.**

**7.5.3 - Férias do analista responsável ou outras circunstâncias impeditivas não eximirá a CONTRATADA dos atendimentos à CONTRATANTE.**

**7.6 - Se constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do chip, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do chip não poderá representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.**

**7.7 – Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação dos chip's, fornecidos pela CONTRATADA.**

**7.8 – Os preços ofertados consideraram que a demanda a da CONTRATANTE se refere a serviços em quaisquer horários, podendo o pacote de dados ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.**

**7.9 – Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da CONTRATANTE pelos serviços ora contratados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a CONTRATADA, e ainda, não deverá ser considerada como "piso" ou "teto" para o fornecimento dos serviços.**

**7.10 – A CONTRATADA deverá atender a demanda da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, mesmo após a redução da velocidade para 128 Kbps após atingir a franquia de 3GB prevista para o pacote de dados.**

**7.11 – A CONTRATADA deverá tentar efetuar a portabilidade de todos os números existentes na CONTRATANTE.**

**7.12 – Reconhecer o colaborador que for indicado pela CONTRATANTE, para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.**

**7.13 - Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a CONTRATANTE bloqueá-los ou não conforme a necessidade apresentada.**

**7.14** - A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e ou 3G, mesmo após a redução da velocidade para 128 Kbps após atingir a franquia de 3GB prevista para o pacote de dados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1 – Compete à CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal/Boleto/Fatura, observados os procedimentos usuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;
- c) Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- d) Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela CONTRATADA;
- e) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **9.1 – Compete à CONTRATADA:**

- a) **No prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura do Contrato, entregar os chips e disponibilizar os acessos, para o início da prestação dos serviços;**
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, providenciando junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste contrato;
- c) Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, e isentando-se de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular, sendo AD1, AD2, DSL1 e DSL2;
- d) Informar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato, bem como qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;





- e) Executar fielmente o objeto ora contratado, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) Apresentar Fatura/Nota Fiscal/Boleto de cobrança dos serviços detalhada por linha de acesso de celular, que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento;
- g) Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes dos acessos aos dados de chips que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem ou assemelhados, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;
- h) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- i) Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas ao objeto deste contrato, bem como uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;
- j) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- k) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- l) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- o) Manter serviço antifraude, com detecção de clonagem, nos horários comerciais, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas;
- p) Possuir torres de transmissão situadas na cidade de Francisco Dumont-MG e nos Distritos e Comunidades, que permitam a transmissão de dados com clareza, a perfeição.



- q) Fornecer sem custos à CONTRATANTE as contas em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico;
- r) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- s) Garantir a boa qualidade do sinal com eficiência mínima de 60% (sessenta por cento).

**9.2** – Poderá a CONTRATANTE exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**9.3** – Na hipótese de não houver interesse da CONTRATADA na prorrogação da vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, esta deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para vencimento do contrato e de seus aditamentos de prorrogações, sob pena da multa prevista no título onze, item 11.1.2, alínea “d”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento específico, passando a dele fazer parte.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

**10.3** – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde de Francisco Dumont, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** – advertência,

**11.1.2** – multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor objeto da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.



b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a contratada não Inexigibilidades todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da CONTRATANTE; e,

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato;

**11.2** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**11.2.1** – Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar.

**11.3** – A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas às multas aplicadas e, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.4** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**11.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.6** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** – Este contrato rege-se pelas normas aqui substanciadas da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, sendo inexigível a licitação com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei de Licitações.

**12.2** – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1** - O extrato do presente instrumento será publicado no átrio da CONTRATANTE e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, por conta da CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS CONTRATUAIS

14.1 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

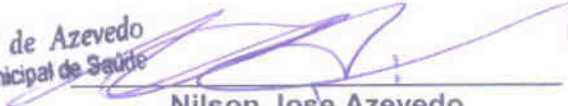
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Francisco Dumont – MG, 12 de junho de 2017.

Nilson José de Azevedo  
Secretário Municipal de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
Nilson José Azevedo  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Francisco Dumont/ MG  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
TELEFÔNICA BRASIL S/A.  
CNPJ Nº 02.558.157/0001-62  
Contratada

Carlos Braga de Assis Lima  
Gerente de Seção Governo  
Telefônica Brasil S/A

Testemunhas:  
 \_\_\_\_\_  
CPF: 04258744061  
 \_\_\_\_\_  
CPF: 058.303.426-85



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social, Município de Francisco Dumont Estado de Minas Gerais, com sede à Praça da matriz, 74, Centro, CEP 39.387-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 14.590.380/0001-76, devidamente representada pela Sra. Edivania de Jesus Rabelo Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, Solteira, Assistente social, residente neste Município, portadora do CPF 054.843.036-56 de CI nº11.517.311SSP/MG

**CONTRATADA:** Telefônica Brasil S/A, firma estabelecida em São Paulo - SP, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04.571-936 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, representada pelos Srs. Flávio Cintra Guimarães, Gerente de Divisão, Brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº. 1.158.676 expedido pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 490.603.251-68 e pela Sra Carlota Braga de Assis Lima, Gerente de Seção, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº. 630.486 expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF Sob o Nº. 613.174.201-44.

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Código Civil, sendo inexigível a licitação nos termos do art. 25, caput, da Lei de Licitações, da lei supracitada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo parte integrante do presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 054/2017, Inexigibilidade nº 003/2017**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como a proposta de preço para o fornecimento firmado pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da CONTRATANTE, com o fornecimento de 15 (quinze) linhas, de acesso móvel pós-pago, durante 12 (doze) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:**

ITEM	TIPOS DE SERVIÇO	UND	QUANT. ESTIMADAS	VALOR UNIT.	VALOR MENSA L	VALOR ANUAL
01	Serviço de Assinatura	UM	15	1,00	15,00	180,00
02	Serviço tarifa zero intra-grupo Local	UM	15	5,00	75,00	900,00
03	Serviço de Gestão Chamada móvel para fixo, na área de origem	UM	15	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



04	(38) código de área local VC1	MIN		0,17	51,00	612,00
05	Chamada móvel para móvel, da mesma Operadora, na área de origem (38) código de área Local VC1	MIN	750	0,17	127,50	1.530,00
06	Chamada móvel para móvel de outras Operadoras, na área de origem (38) código de área local VC1	MIN	450	0,17	76,50	918,00
07	Pacote de dados franquia 3 GB com redução na velocidade após atingir a franquia sem a cobrança de excedentes	UM	02	24,90	49,80	597,60
08	SMS	UM	24	0,10	2,40	28,80

VALOR MENSAL = R\$397,20 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR ANUAL = R\$ 4.766,40 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

**APARELHOS EM COMODATO:**

02 SmartPhone Samsung J105M (Galaxy J1 Mini Dualsim) - 4G – (Ou similar)  
13 SmartPhone Alcatel 4009 (Pixi 3 3.5 Dualsim) - 3G (Ou similar)  
02 MODEM Acesso a internet

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1** – O valor global conferido ao presente contrato é de R\$ 4.766,40 (quatro mil, setecentos e sessenta reais e quarenta centavos), e o valor mensal é de R\$ 397,20 (trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

**2.2** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustados de acordo com o índice de inflação.



variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, devidamente visada pela unidade solicitante, acompanhada das certidões negativas de débitos atualizadas.

**3.1.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, CNPJ n.º 14.590.380/001-76, a descrição correta dos itens, valores unitários e totais, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. O pagamento através de boleto bancário somente será efetuado se dentro da validade até a data prevista para pagamento.

**3.1.3** – A fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que atestará a prestação dos serviços e liberarão a referida fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**3.2** – Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.3** – Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços objeto desta contratação tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**3.4** – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**3.5** – Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**3.6** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**3.7** - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

**3.8** - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

**4.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária **Ficha 238: 06.01.02.10.301.0006.2044.33903900**, consignada do orçamento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**6.3** – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

**6.4** – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe contratada, mediante justificativa.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.





**7.2** – A CONTRATADA terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto neste instrumento, atestada pela CONTRATANTE.

**7.3** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

**7.4** - A CONTRATADA é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo.

**7.5** - O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

**7.5.1** - A CONTRATADA garante a contratante o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.

**7.5.2** - Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a contratada deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

**7.5.3** - Férias do analista responsável ou outras circunstâncias impeditivas não eximirá a CONTRATADA dos atendimentos à CONTRATANTE.

**7.6** - Se constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do chip, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do chip não poderá representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**7.7** – Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação dos chip's, fornecidos pela CONTRATADA.

**7.8** – Os preços ofertados consideraram que a demanda da CONTRATANTE se refere a serviços em quaisquer horários, podendo o pacote de dados ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.

**7.9** – Mesmo se tratando de estimativa com base no histórico da demanda da CONTRATANTE pelos serviços ora contratados, esta não aponta para qualquer compromisso futuro com a CONTRATADA, e ainda, não deverá ser considerada como "piso" ou "teto" para o fornecimento dos serviços.

**7.10** – A CONTRATADA deverá atender a demanda da CONTRATANTE durante o prazo de vigência do contrato, mesmo após a redução da velocidade para 128 Kbps após atingir a franquia de 3GB prevista para o pacote de dados.

**7.11** – A CONTRATADA deverá tentar efetuar a portabilidade de todos os números existentes na CONTRATANTE.



7.12 – Reconhecer o colaborador que for indicado pela CONTRATANTE, para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

7.13 - Será facultativo o bloqueio dos acessos, podendo a CONTRATANTE bloqueá-los ou não conforme a necessidade apresentada.

7.14 - A característica da conexão de dados no município poderá ser pelas Redes GPRS/EDGE e ou 3G.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Compete à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal/Boleto/Fatura, observados os procedimentos usuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;
- c) Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;
- d) Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela CONTRATADA;
- e) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços;

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Compete à CONTRATADA:

- a) **No prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura do Contrato, entregar os chips e disponibilizar os acessos, para o início da prestação dos serviços;**
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, providenciando junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste contrato;
- c) Possibilitar a CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais de

estabelecidas, e isentando-se de valores cobrados dos adicionais pelo uso do sistema móvel celular, sendo AD1, AD2, DSL1 e DSL2;

- d) Informar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato, bem como qualquer anormalidade apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;
- e) Executar fielmente o objeto ora contratado, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- f) Apresentar Fatura/Nota Fiscal/Boleto de cobrança dos serviços detalhada por linha de acesso de celular, que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento;
- g) Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes dos acessos aos dados de chips que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clonagem ou assemelhados, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;
- h) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- i) Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas ao objeto deste contrato, bem como uma *Central de Atendimento* disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;
- j) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- k) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- l) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- o) Manter serviço antifraude, com detecção de clonagem, nos horários comerciais, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas;
- p) Possuir torres de transmissão situadas na cidade de Francisco Dumont-MG e nos Distritos e Comunidades que permitam a transmissão de dados com clareza, agilidade e perfeição.
- q) Fornecer sem custos à CONTRATANTE as contas em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico;
- r) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- s) Garantir a boa qualidade do sinal com eficiência mínima de 60% (sessenta por cento).

**9.2** – Poderá a CONTRATANTE exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**9.3** – Na hipótese de não houver interesse da CONTRATADA na prorrogação da vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, esta deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para vencimento do contrato e de seus aditamentos de prorrogações, sob pena da multa prevista no título onze, item 11.1.2, alínea "d".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento específico, passando a dele fazer parte.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

**10.3** – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativos aceitos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Francisco Dumont, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**11.1.1** – advertência,

**11.1.2** – multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor objeto da contratação, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da CONTRATANTE; e,

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou contrato;

**11.2** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**11.2.1** – Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar.

**11.3** – A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas às multas aplicadas e, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.4** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**11.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.6** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Este contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, e alterações posteriores, sendo inexigível a licitação com fundamento legal no art. 25, caput, da Lei de Licitações.

12.2 – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - O extrato do presente instrumento será publicado no átrio da CONTRATANE e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, por conta da CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS CONTRATUAIS


14.1 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

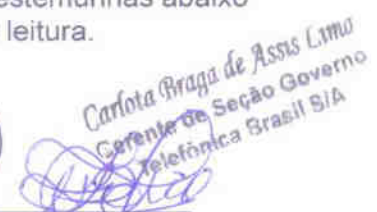
15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Francisco Dumont – MG, 12 de Junho de 2017.

  
Edivânia de Jesus Rabelo  
Secretária de Desenvolvimento  
Social, Infância e Juventude  
Gestora do Fundo Municipal de  
Assistência social Francisco  
Dumont/MG  
Contratante

  
Flávia Castro Guimarães  
Diretora Comercial  
TELEFONICA BRASIL S/A.  
CNPJ Nº 02.558.157/0001-62  
Contratada

  
Carlota Braga de Assis Lima  
Gerente de Seção Governo  
Telefônica Brasil S/A

Testemunhas:  
  
CPF: 0425934402

  
CPF: \_\_\_\_\_ 058.303.426-85

